3. Cuiabá 4 Fev. 1828.

Illmo e Exmo Senhor

3.

Tive a honra de receber o Officio, que S. Exª me dirigio em data de 7 de Novembro do anno proximo passado em additamento ao de 19 de Setembro do mesmo, contendo dous Exemplares do Codigo Criminal publicado pela Commissão encarregada da Legislação das relações com este Imperio do Brazil, e o Reino de Portugal, Observando=me S. Exª que em dito Codigo deve ficar sem execução nesta Provincia, em execução ao que se acha disposto no Artigo 5 das Disposições Provisorias, e Declaratorias do mesmo Codigo, até que a Assembléa Geral Legislativa resolva o que for conveniente a respeito dos Escravos, que commettam crimes, visto que a Lei de 10 de Junho de 1835 só tem lugar nas Provincias, onde existe estabelecida a Pena de Morte, e nesta não: Cumpre=me participar a S. Exª que tendo feito publicar o referido Codigo, não tive duvida em o fazer executar, na parte em que não encontra a Legislação existente